CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º APROVADO 10x0
Sala das Sessões, em 16/09/91
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2º e 3º APROVADO unanimidade
Sala das Sessões, em 23/09/91
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

Secretário da Câmara

LEI Nº 1355

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Arcos autorizado a fazer doação à ASTOM - Associação de Sindicatos dos Trabalhadores do Oeste de Minas, - com sede nesta cidade, à Rua Efrain Procópio, 58, CGC nº 23.765.233/0001-80, o terreno constituído do Lote nº 3, Quadra "C", do loteamento de propriedade da Prefeitura Municipal aprovado pela Lei Municipal nº 1.353, de 06.09.91, contendo a superfície total de 641 m2, medindo 18 m para a Av. Marginal; 9 m de fundo, confrontação com uma via projetada, 52 m na con-' frontação com os lotes nº 4 e 10; e 43 m do lado oposto, na confrontação com o lote nº 2 da mesma Quadra "C".

ART. 2º - O imóvel cuja doação é autorizada por esta Lei destina-se exclusivamente ao desempenho das atividades sociais e estatutárias da entidade donatária não podendo ter outro fim, sob pena de reversão administrativa e/ou judicial ao patrimônio do Município de Arcos.

§ 1º - A entidade donatária terá prazo de vinte e quatro (24) meses, contado da outorga da respectiva escritura de transferência, para dar início à utilização efetiva do bem doado, mediante a execução das edificações correspondentes.

§ 2º - Da escritura de doação, além da cláusula obrigatória da reversão, poderá constar outras que o Município julgar necessária às suas garantias e que melhor definam outras obrigações da entidade donatária.

ART. 3º - As despesas de transmissão e bem assim os emolumen-' tos devidos em razão da doação autorizada por esta Lei correm por conta - exclusiva da donatária.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-' tra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 26 de setembro de 1991.

Hilda Borges de Andrade
Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes
Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária II — Gabinete